



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Desenvolvimento Estudantil

OFÍCIO Nº 272/2019 - DAEST/2019/CDE/UFAM

Manaus, 19 de junho de 2019.

À Senhora
Mônica Cristina Barbosa Pereira
Pedagogo/área
Avenida General Rodrigo Octávio, 6200, Coroado I
CEP: 69080-900 Manaus/ AM

Assunto: Auxílio Emergencial - Edital 031/2019

Senhora Diretora

Encaminhamos Edital 031/2019 referente ao Auxílio Emergencial, para ciência e providência.

Atenciosamente,

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte -
Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795
CEP 69080-900, Manaus/AM, cde@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.000982/2019-85

SEI nº 0005492



EDITAL DAEST/PROGESP N° 031/2019 – AUXÍLIO EMERGENCIAL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS por meio do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST) vinculado a PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGESP) torna público o Edital para acesso, de estudantes socioeconomicamente vulneráveis do campus Manaus, ao Auxílio Emergencial.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o presente edital tem por objetivo conceder o benefício acima discriminado visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos discentes da UFAM.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária.

3. PÚBLICO – ALVO

3.1 Estudantes matriculados em curso de graduação presencial da UFAM, com **perfil socioeconômico de renda per capita de até 0,5 salário mínimo nacional vigente**, prioritariamente oriundos de escola pública (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública);

4. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Emergencial: consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido por até três meses, ao discente que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial e transitória, com alto risco de evasão por impossibilidade de suprimento de necessidades básicas da vida universitária, podendo ser prorrogado por até três meses, sujeito a avaliação sociopedagógica.



Parágrafo Único: O auxílio emergencial será concedido por até três meses, podendo ser prorrogado após avaliação sociopedagógica pelo período de até três meses. Os pedidos de prorrogação deverão ser formalizados pelos beneficiários, mediante preenchimento do Formulário de Prorrogação Auxílio Emergencial disponível no link <https://www.progesp.ufam.edu.br/formularios-e-documentos.html>, até 30 dias antes do recebimento da última parcela do benefício.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas nos Auxílios o (a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Estar regulamente matriculado (a) em disciplinas do curso de graduação presencial;

5.1.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (**renda per capita de até 0,5 salário mínimo nacional vigente**) por meio de documentação própria exigida no Anexo 01 deste Edital;

5.1.3 Não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação, devendo o discente autodeclarar, assinalando no espaço específico no momento da inscrição;

5.1.4 Não ter ultrapassado dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação em que estiver matriculado, salvo casos devidamente comprovados (**justificar por meio de upload de documentos no processo de inscrição**);

5.1.5 Não ser beneficiário da Assistência Estudantil UFAM ou Bolsa Permanência/MEC, excetuados os benefícios de parcela Única (MATDAC, PECTEC e Auxílio Inclusão Digital);

5.1.6 Se estudante em mobilidade não receber bolsas ou quaisquer auxílio comprovando tal situação através de declaração emitida pela Instituição de origem, no ato da implementação do benefício.

Parágrafo Único: Aos alunos de Graduação em Medicina, em que não conste no *E-campus* comprovante de matrícula do período letivo 2019.1, no momento da inscrição deverão fazer no espaço específico no *E-campus* o upload da declaração de matrícula em disciplinas emitida pela



coordenação do curso. Em relação ao período letivo 2019.2 os respectivos discentes deverão entregar a declaração de matrícula emitida pela coordenação de curso até o momento da Implementação ao DAEST.

6. DAS VAGAS

6.1 A quantidade de Auxílios será definida conforme o quadro abaixo:

Quadro I – Vagas Auxílio Emergencial		
Regime de Concorrência	Vagas	Total de Vagas
Auxílio Emergencial PCD	10	60
Auxílio Emergencial AC	50	

AC – Ampla Concorrência PCD – Pessoa com Deficiência

6.2 O preenchimento das vagas para o Auxílio Emergencial dar-se-á até o limite estabelecido, conforme distribuição no Quadro I.

6.3 No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá informar se deseja concorrer em ampla concorrência ou cota PCD.

6.4 Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas aos candidatos com deficiência comprovada através de laudo médico. Caso o número total de vagas destinadas a esses candidatos não seja preenchido, as vagas remanescentes serão destinadas a ampla concorrência com a estrita observância da ordem de classificação da seleção.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo é de inteira responsabilidade do DAEST/PROGESP. As etapas do processo seletivo para os benefícios dar-se-ão conforme descrito abaixo:

7.2. DA INSCRIÇÃO

7.2.1 O pedido de inscrição ao processo seletivo será realizado **online via e-campus**, por meio das seguintes etapas:



- a)** Preencher a ficha de avaliação socioeconômica disponível no Portal do Aluno (e-campus), na ABA SERVIÇOS no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, devendo apresentar argumentação sobre a necessidade emergencial do auxílio no campo destinado a justificativa.
- b)** Realizar upload da documentação pessoal e comprobatória de renda do candidato e dos membros da família, com os quais mantenha vínculos familiares e financeiros, conforme a relação de documentos especificados no Anexo 01 (ao final deste edital);
- c) Efetivar a inscrição via e-campus no período de 24/06/2019 até as 14h00 do dia 28/06/2019.**

7.2.1.1 Havendo inscrições abertas para outros auxílios, o candidato deverá assinalar TODAS as modalidades que deseja concorrer, uma vez que o preenchimento da ficha de avaliação socioeconômica é ÚNICO;

7.2.2 As informações prestadas e o preenchimento correto da ficha de avaliação socioeconômica no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

7.2.3 O DAEST/PROGESP não se responsabiliza por inscrições não registradas por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

7.2.4 Candidatos com documentação incompleta, ilegível, com autodeclarações (candidato e familiares) não assinadas de próprio punho e/ou cujas informações prestadas forem incoerentes serão indeferidos.

8. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL/ ACADÊMICA E SOCIOECONÔMICA

8.1 A Análise Acadêmica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios estabelecidos nos subitens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4 5.1.6 do item 5, e será realizada pelo (a) Pedagogo no DAEST/PROGESP.

8.2 A Análise Socioeconômica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios estabelecidos nos subitens 5.1.2 e 5.1.5 do item 5, e será realizada por Assistente Social do DAEST/PROGESP.



9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1 A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita do núcleo familiar (RFPC); a forma de ingresso (FI), procedência escolar (PE) a situação de moradia do (a) discente (SM) e a situação de deficiência e doença (SDD). Em casos específicos, poderá ser acrescida a pontuação de extrema vulnerabilidade (EV), mediante Parecer Social emitido por Assistente Social. Na avaliação utilizar-se-ão os indicadores elencados no Quadro abaixo e a classificação será feita segundo ordem decrescente do valor de pontuação dos candidatos.

Quadro II – Indicadores de Avaliação Socioeconômica (Salário Mínimo Base 2019)		
Indicadores		Pontuação
Renda familiar per capita (RFPC)	Nível I – Renda familiar per capita de até R\$ 187,12	80
	Nível II – Renda familiar per capita de R\$ 187,13 até R\$ 213,85	70
	Nível III – Renda familiar per capita de R\$ 213,86 até R\$ 249,50	60
	Nível IV – Renda familiar per capita de R\$ 249,51 até R\$ 299,40	50
	Nível V – Renda familiar per capita de R\$ 299,41 até R\$ 374,25	40
	Nível VI – Renda familiar per capita de R\$ 374,26 até R\$ 499,00	30
	Nível VII – Renda familiar per capita de R\$ 499,01 até R\$ 748,50	Desclassificados, pelo não atendimento do item 3.
	Nível VIII – Renda familiar per capita de R\$ 748,51 até R\$ 1497,00	
Forma de Ingresso (FI)	Ingressante pela Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012; (PPI1/ PPI1- PCD/NDC1/ NDC1-PCD)	10
	Outros	5
Procedência Escolar (Ensino Médio)	Pública	10
	Privada (mesmo na condição de Bolsista)	5
Situação de Moradia do discente na cidade do campus onde cursa a graduação ou do discente que desloca-se diariamente de outro município, comunidade ou similares por não ter mudado para a cidade do campus onde cursa a graduação	Alugado	20
	Mora cedido com parentes ou terceiros	15
	Imóvel Financiado	10
	Próprio	5
Situação de deficiência e/ou de doenças com uso contínuo de medicação: discente e/ou núcleo familiar	Laudo Médico (obrigatório para comprovação de deficiência) ou documento emitido por Unidade de Saúde (Atestado, Declaração, Receituário, Cartão de Acompanhamento, dentre outros) que comprove situação de doença com uso contínuo de medicação, quando for o caso.	5
Casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica, identificados por	Parecer Social em conformidade com a Lei 8.662/1993.	5



Assistente Social.		
--------------------	--	--

9.1.1 As Entrevistas e Visitas Domiciliares, quando necessárias, serão realizadas por Assistente Social do DAEST/PROGESP. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar possíveis convocações para entrevistas com objetivo de dirimir dúvidas, a ser divulgado nos sítios oficiais da UFAM, no site <https://www.progesp.ufam.edu.br/publicacoes-e-noticias.html> e demais mídias sociais.

9.2 Para fins de análise socioeconômica considerar-se-á:

- I. Grupo Familiar:** núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;
- II. Candidato Financeiramente Independente:** aquele que comprovar independência financeira familiar;
- III. Renda Familiar Bruta Mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- IV. Renda Familiar Bruta Mensal per capita:** a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

9.3 A Renda Familiar Bruta Mensal per capita será avaliada considerando os seguintes procedimentos:

- I.** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas da UFAM e provenientes de estágio, auxílios/bolsas da Assistência Estudantil de outras Instituições de Ensino, gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.
- II.** Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios de Assistência Estudantil da UFAM (Moradia, Acadêmico, Creche, MATDAC e PECTEC);



- b) Auxílios para alimentação e transporte;
- c) Diárias e reembolsos de despesas;
- d) Férias e Décimo Terceiro Salário;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

III. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Distrito Federal, Estados ou Municípios;

IV. Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos dos dois meses anteriores à solicitação do Auxílio. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma: $(\text{ABRIL MÊS X} + \text{MAIO MÊS XX}) / 2$, em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses, o (a) candidato deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento e após a avaliação da justificativa pelo profissional de Serviço Social, a renda do comprovante de rendimento apresentado, de um dos meses, poderá ser duplicada para fins de análise socioeconômica.

9.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quadro III – Critérios de Desempate	
	Menor renda per capita
Persistindo o empate	Ingressante pela Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012;
Persistindo o empate	Pertencer à família beneficiária de programas de transferência de renda (Programa Bolsa Família e outros) e Programa de Prestação Continuada (BPC);
Persistindo o empate	Maior número de semestres cursados;
Persistindo o empate	Candidato não ter vínculo empregatício;



Persistindo o empate	Candidato morar em residência alugada
Persistindo o empate	Maior Idade

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Será constituída pelo DAEST/PROGESP uma Comissão, composta no mínimo 05 membros e 05 suplentes servidores da UFAM, não podendo fazer parte os profissionais envolvidos no processo de seleção, que analisará as justificativas dos recursos interpostos observando as disposições deste Edital.

10.2. Os candidatos que não concordarem, com os resultados preliminares de quaisquer etapas poderão interpor recurso, conforme prazos estabelecidos no cronograma, apresentando argumentação por intermédio do Formulário de Interposição de Recurso (Disponível em: <https://www.progesp.ufam.edu.br/formularios-e-documentos.html>) devidamente preenchido, juntamente com documentação comprobatória, a ser entregue no Protocolo da PROGESP no horário de 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30.

10.2.1 Os resultados das análises dos recursos interpostos serão divulgados conforme prazos estabelecidos no cronograma, no sítio <http://www.progesp.ufam.edu.br/programas-e-auxilios.html>

10.2.2 Recursos interpostos fora do prazo não serão analisados pela Comissão.

10.2.3 Não caberá recurso ao parecer da Comissão de Análise de Recursos.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

11.1 Os (As) candidatos(as) serão chamados(as) de acordo com sua classificação ate o limite de vagas disponíveis conforme item 6.1 deste Edital, devendo no momento da implementação estar regularmente matriculados(as), no período 2019/2, em curso de graduação presencial, sob pena de desclassificação.

11.2 Os (As) candidatos (as) selecionados (as) deverão comparecer ao local a ser divulgado para o processo de **Implementação do Auxílio (participação da reunião/orientação, assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários)** de acordo com cronograma publicado no momento da divulgação do resultado final.



11.3 O (A) candidato (a) classificado (a) que chegar atrasado ou não comparecer em qualquer uma das etapas da Implementação do Auxílio (**participação na reunião, assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários**), no prazo estabelecido, será **DESCLASSIFICADO**, sendo convocado outro estudante de acordo com a ordem de classificação do Cadastro Reserva. A tolerância para atrasos será de 15 minutos.

11.3.1 Não se aplica o previsto no item 13.3, quando, no período da etapa da implementação o estudante encontrar-se nas seguintes condições: alunos reservistas (Decreto-Lei nº 715/69); alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto Lei Nº 1.044/69); e estudantes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (LEI Nº 6.202/75)) e outros impedimentos devidamente comprovados, condicionados a avaliação.

11.3.2 Candidatos que não puderem comparecer no dia e/ou horário agendado para sua implementação poderão solicitar via e-mail mudança de dia e/ou horário desde que dentro do período estipulado no cronograma para essa etapa.

11.4. Os (As) candidatos (as) que se encontram em algumas das condições previstas no Item 13.3 deverão no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo para implementação do auxílio, encaminhar ao DAEST documentação comprobatória de sua condição, devendo aguardar orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

11.5. Das etapas do Processo de Implementação do Auxílio:

- I. Participação na reunião de orientação acerca dos critérios de permanência no Auxílio;
- II. Assinatura do Termo de Compromisso;
- III. Cadastro das informações bancárias no SIAFI a ser realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças mediante apresentação dos documentos originais e cópias: cartão do banco ou contrato de abertura de conta corrente onde conste todas as informações bancárias (Banco, Agência e Número da conta corrente); CPF e documento oficial de identificação com foto.

11.5.1 É vedada a utilização de conta poupança, conta salário, conta conjunta e conta de terceiros.



11.6 O valor do auxílio será creditado em conta corrente do estudante beneficiário em parcela única até o décimo dia útil do mês subsequente à sua implementação;

11.7 Os discentes beneficiários da Bolsa PROMISAES ou Bolsa Mérito que forem classificados neste auxílio deverão apresentar termo de desligamento das referidas bolsas para que possam efetivar a implementação.

Parágrafo Único: O candidato deverá ter situação bancária regular até o prazo limite de implementação. Caso não apresente os dados bancários até essa data será DESCLASSIFICADO.

12. DO RETORNO DE PAGAMENTO

12.1 Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do (a) discente beneficiário (a), o (a) mesmo (a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.

12.2 O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira.

12.3 Em final de exercício financeiro o prazo estabelecido no subitem 12.1 poderá sofrer redução.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês em que for concedido o Auxílio, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus;

13.2 Manter-se matriculado e frequente em curso de graduação durante todo o período de vigência de recebimento do auxílio;

13.3 Quaisquer alterações de situação socioeconômica, deverão ser atualizadas imediatamente no DAEST, as demais concernentes a emails, telefones podem ser realizadas diretamente no e-campus;



13.4 Participar das reuniões convocadas pelo DAEST;

13.5 Atender às convocações do DAEST, sob pena de ter a concessão do auxílio suspenso;

13.6 Em caso de desistência, solicitar o cancelamento do auxílio através do Formulário Requerimento – DAEST disponível no [link https://www.progesp.ufam.edu.br/fale-conosco.html](https://www.progesp.ufam.edu.br/fale-conosco.html)

13.7 Nos casos relacionados a problemas de saúde, o discente deverá apresentar os documentos médicos comprobatórios ao DAEST para manutenção do auxílio.

14. DO CANCELAMENTO

- I. Quando o beneficiário constar com status formado no histórico escolar analítico;
- II. Quando houver perda de vínculo com a instituição (trancamento TOTAL de matrícula ou curso, transferência para outras IES, desistência do curso, jubramento etc), exceto nas situações de reingresso e mudança de curso. Nesses casos se o período que compreende o cancelamento do curso até o início das aulas ultrapassar 30 dias o benefício deve ser suspenso para posterior reintegração ao auxílio no mês do início do novo curso, sem direito a pagamento retroativo;
- III. Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;
- IV. Automaticamente, ao término do prazo estabelecido no Parágrafo Único do item 4 deste Edital; ou em caso de o candidato deixar de atender o perfil socioeconômico (até 0,5 salário mínimo per capita) e/ou a situação emergencial e transitória vivenciada;
- V. Constatação de falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VI. Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a).
- VII. Quando o estudante passar à condição de beneficiário de auxílios e/ou bolsas de Assistência Estudantil, oferecidas pela UFAM ou quaisquer outros órgãos financiadores.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1 Ao participar deste processo de seleção, o candidato se declara ciente e de acordo com as normas do presente Edital, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pelo DAEST/PROGESP;

15.2 A classificação gera apenas a expectativa de direito. Para efetivação da concessão de auxílios da Assistência Estudantil os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas no cronograma do referido Edital;

15.3 Os casos omissos que surgirem durante o processo de seleção deverão ser analisados e resolvidos por meio de Comissão de Análise de Recursos, os que surgirem após o processo de seleção serão de competência da Direção do DAEST/PROGESP. Já as situações não contempladas neste edital no que se refere à avaliação socioeconômica, serão analisadas pelos profissionais em Serviço Social;

15.4 Não serão encaminhadas correspondências de cunho individual sob a forma de aviso, lembrete sobre prazos e etapas constantes no cronograma do presente Edital.

15.5 Estudantes PEC-G, candidatos a este processo de seleção, que em virtude das diferenciações socioculturais, estejam impossibilitados de apresentar documentações dos membros familiares, terão computados todos os valores a título de rendimentos próprios ou recebidos de outrem sendo considerado somente o candidato para cálculo de renda per capita;

15.6 As informações prestadas pelos candidatos ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;

15.7 Em hipótese alguma será devolvida qualquer documentação apresentada no processo de seleção;

15.8 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final;



15.9 O Auxílio Emergencial está sujeito a restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios;

15.10 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

15.11 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em razão das quais não pode alegar desconhecimento.

Manaus, 19 de junho de 2019.



EDITAL031/2019 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO EMERGENCIAL

CRONOGRAMA

PRAZO	ATIVIDADE
19/06/2019	Divulgação do Edital
24 a 28/06/2019	Período de inscrição online e upload de documentos via e-campus
02/07/2019	Divulgação da lista de inscritos
08/07/2019 a 09/08/2019	Análise documental/acadêmica e socioeconômica
12/08/2019	Publicação preliminar do resultado das análises acadêmica e socioeconômica
13 e 14/08/2019	Interposição de recurso
15/08/2019 a 23/08/2019	Análise dos Recursos
28/08/2019	Resultado dos Recursos
04/09/2019	Resultado Final
12 a 13/09/2019	Implementação



EDITAL 031/2019 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO EMERGENCIAL

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

OBS: - As declarações solicitadas abaixo podem ser encontradas no link: <https://www.progesp.ufam.edu.br/formularios-e-documentos.html>. Cada upload de documento deve ter no máximo 2MB no formato JPEG ou PDF e caso o documento possua mais de uma página o upload deve ser feito em ARQUIVO ÚNICO.

1.1 Documentos do Candidato:

- () Passaporte e visto da Polícia Federal (caso o Candidato (a) seja estrangeiro);
- () Comprovante de residência atualizado do Candidato (a) (contas de água, energia elétrica ou telefone etc.). Caso não possua comprovante de residência fazer upload da Declaração de Residência (para receber pontuação);
- () Contrato e/ou Recibo de aluguel atualizado, quando for o caso (para receber pontuação);
- () Em casos de ausência de recibo de aluguel, fazer upload da Declaração de Aluguel (para receber pontuação);
- () Declaração da situação de moradia (caso o Candidato (a) resida de favor) (para receber pontuação);
- () Comprovante de Moradia Financiada, se for o caso (para receber pontuação);
- () Atestado de óbito do pai e/ou mãe (quando for o caso);
- () Atestado de óbito do cônjuge (quando for o caso);
- () Laudo Médico (obrigatório para candidatos PCD's) ou qualquer outro documento emitido por Unidade de Saúde (Atestado, Declaração, Receituário, Cartão de Acompanhamento, dentre outros) que comprove situação de doença com uso contínuo de medicação, quando for o caso (para receber pontuação).

1.2 Documentos de identificação da família:

- () Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família; ou Carteira de Trabalho (que contenha a numeração de CPF e RG) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Funcional (emitida por Conselhos de classe);
- () Certidão de nascimento de menores dependentes da renda familiar, caso não tenham RG e CPF;
- () Comprovante de residência atualizado da família (contas de água, energia elétrica ou telefone etc.), em casos de estudantes que não residam com a família, mas dependam financeiramente da mesma. Caso a família não possua comprovante de residência apresentar Declaração de Residência;
- () Laudo Médico (para PCD's) ou qualquer outro documento emitido por Unidade de Saúde (Atestado, Declaração, Receituário, Cartão de Acompanhamento, dentre outros) que comprove situação de doença com uso contínuo de medicação, quando for o caso (para receber pontuação).



1.3 Comprovante de renda do CANDIDATO (a) e da FAMÍLIA:

***OBS:** Além da comprovação de renda dos membros da família (a partir de 14 anos) é necessário que o (a) candidato (a) também apresente documentos que comprovem sua condição de renda de acordo com o perfil que se encontra dentre as situações abaixo relacionadas. Caso o candidato e/ou seu grupo familiar pertençam a mais de um grupo, fazer o upload dos documentos relativos a todos os grupos a que pertencem. Exemplo: Se realiza trabalho informal apresentar documentos do Grupo 2; Se desempregado apresentar documentos do Grupo 3, etc).

****OBS:** Apresentar justificativa de próprio punho, sempre que necessário, acerca de depósito e transferências e demais movimentações bancárias presentes nos extratos bancários de candidatos ou familiares submetidos para análise.

GRUPO 1: Trabalhadores Assalariados (celetistas, servidores públicos civis e militares)	<ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado a pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;• Contracheque dos meses de ABR e MAI 2019. Se não possuir contracheque apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o rendimento dos meses supracitados;• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa.
GRUPO 2. Autônomos, Profissionais liberais, Trabalhador Informal, Prestador de Serviço ou Trabalhador Eventual.	<ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;• Declaração de Trabalhador Autônomo / Informal / Prestador de Serviço, devidamente preenchida; ou Guia de Contribuição para o INSS: com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) ou Declaração de Rendimento (DECORE) especificando os valores referentes aos meses de ABR e MAI de 2019, emitida por profissional contábil se for o caso;• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de ABR e MAI de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO 3. Em Situação de Desemprego	<ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS



	<p>devidamente preenchida;</p> <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Desemprego;• Em caso de desemprego nos últimos 6 meses apresentar a Rescisão de contrato de trabalho e Documento de recebimento do seguro desemprego (Resultado de Acerto de Divergência – trabalhador formal), sendo obrigatório apresentar em caso de recebimento nos meses de análise;• Extratos bancários com identificação do titular (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de ABR e MAI de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
<p>GRUPO 4. Trabalhador Rural; Pescador; Pecuarista; Parceiro Rural; Arrendatário Rural e Sítiante</p>	<ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), EXCETO para aposentados: pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;• Declaração de Imposto Territorial Rural, se for o caso;• Notas fiscais de venda de produtos nos meses de ABR e MAI de 2019, se for o caso;• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de ABR e MAI de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida;• Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço devidamente preenchida;• Para pescadores, deverá ser apresentado também o comprovante de recebimento do seguro-defeso do ano vigente caso tenha recebido nos meses de ABR e MAI de 2019; ou declaração expedida pela Colônia/Associação dos Pescadores informando o valor da renda auferida nos referidos meses.
<p>GRUPO 5. Aposentados, Pensionista, Beneficiários de Auxílios Previdenciários – auxílio doença, maternidade, acidente de trabalho etc. (Regimes Geral e Próprios)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), EXCETO para aposentados: pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;• Comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou auxílio, expedido pelo órgão responsável (meses de ABR e MAI de 2019) onde conste o valor bruto recebido, pois não será validado somente extrato bancário. Exemplo: Extrato Previdenciário emitido no site: meu.inss.gov.br;• Caso realize atividade de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço deve apresentar também a Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de



	<p>Serviço, devidamente preenchida;</p> <ul style="list-style-type: none">• Caso também seja trabalhador Assalariado (celetistas, servidores públicos civis e militares) e que não esteja recebendo Auxílio Doença deve ser apresentado também o Contracheque dos meses de ABR e MAI de 2019. Se não possuir contracheque apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o rendimento dos meses supracitados;• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de ABR e MAI de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO 6. Proprietário de empresa ou microempresista.	<ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ se for o caso;• Declaração de Rendimento (DECORE) especificando os valores referentes aos meses de ABR e MAI de 2019, emitida por profissional contábil;• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de ABR e MAI de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO 7. Estágio Remunerado, Bolsistas, Menor Aprendiz e similares	<ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;• Termo de Compromisso ou contrato de Estágio se for o caso;• Comprovante de recebimento de bolsas de naturezas diversas, auxílios referente à Assistência Estudantil, pagos por outras instituições, referente aos meses de ABR e MAI de 2019, quando houver;• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de ABR e MAI de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO 8. Beneficiários da Assistência Social na modalidade de Benefício de Prestação Continuada (BPC)	<ul style="list-style-type: none">• Extrato bancário dos meses de ABR e MAI de 2019 com documento comprobatório onde conste o nome do beneficiário, informando que se trata de Benefício de Prestação Continuada/Amparo Social. Exemplo: Extrato Previdenciário emitido no site: meu.inss.gov.br; Caso não seja comprovado que o rendimento provém de BPC o valor da renda será contabilizado para fins de cálculo da renda per capita;OBS.: Caso se enquadre em quaisquer um dos outros grupos deverá também apresentar os documentos do mesmo.
GRUPO 9.	<ul style="list-style-type: none">• Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família e/ou outros programas de



Beneficiários da Assistência Social na modalidade Bolsa família e outros programas de transferência de renda	transferência de renda, dos meses de ABR e MAI de 2019, onde conste o nome do beneficiário; OBS.: Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o candidato ou qualquer membro da família. (Exemplo: Se realiza trabalho informal apresentar documentos do Grupo 2; Se desempregado apresentar documentos do Grupo 3 etc.).
GRUPO 10. Pensão alimentícia; Auxílio financeiro de Terceiros; Aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis;	<ul style="list-style-type: none">• Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia ou Auxílio financeiro de terceiros, referente aos meses de ABR e MAI de 2019, se for o caso;• Rendimento de Aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis referente aos meses de ABR e MAI de 2019, se for o caso, comprovado por meio de Contrato de Locação, Recibo ou Declaração de Aluguel; <p>OBS.: Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o candidato ou qualquer membro da família. (Exemplo: Se realiza trabalho informal apresentar documentos do Grupo 2; Se desempregado apresentar documentos do Grupo 3, etc)</p>
GRUPO 11. Menores de 14 anos	Para os membros da família que se enquadrem nesse grupo deverão ser realizados uploads dos documentos de identificação de que trata o item 1.2 deste anexo acrescidos de: - Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia ou Auxílio financeiro de terceiros, se for o caso:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

Processo nº: 23105.000982/2019-85
Interessado: Coordenação de Desenvolvimento Estudantil

DESPACHO

DESPACHO Nº 044/2019 /DAEST

Concordamos com todos os termos constantes no **Edital 031/2019-DAEST/PROGESP**, modalidade **Auxílio Emergencial**, cujos critérios estão de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto 7234/2010. Desse modo, **Autorizamos a Publicidade**, em site institucional, **do citado instrumento legal**.

Manaus, 19 de junho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Cristina Barbosa Pereira, Diretora**, em 19/06/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 19/06/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005535** e o código CRC **F89360D6**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte -
Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, daest@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.000982/2019-85

SEI nº 0005535